Câmara Municipal
Folha N.º 01
30/10/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

# MENSAGEM N.º 66/2017

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei n.º 66, de 26 de outubro de 2017, que **"Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 4.671, de 11 outubro de 2017 e dá outras providências."**

Em razão da descrição errônea dos anos de débitos tributários a serem deduzidos na lei municipal vergastada, inviabilizou a operacionalização e a dedução dos valores no sistema SIAT municipal, exigindo-se, portanto, a alteração do artigo 1º da norma em apreço.

Insta consignar, ainda, que a finalidade do projeto anteriormente enviado, tinha como meta a recepção de imóvel sem benfeitorias, e a baixa dos débitos tributários devidos pela proprietária referente aos anos de 2001 à 2017, porém, em razão de erro material ficou constando que os débitos a serem abatidos seriam apenas do ano de 2017, causando prejuízo ao contribuinte e inviabilizando a atuação finalística proposta.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com o beneplácito de V.sas Excelências da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de outubro de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*

Câmara Municipal
Folha N.º 02
30/10/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

**PROJETO DE LEI N.º 66, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**"Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 4.671, de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.671, de 11 outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelo Lote 04, matrícula 16.645, da Quadra 03, localizado no Bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: "*Por 12,50 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto; igual medida de fundos, com parte do lote 17; por 30 metros de um lado, com o lote 03; e igual medida do outro lado, com parte do lote 05*" de propriedade de MARIA NILDA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 578.471.856-87, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da proprietária, relativos à IPTU e Taxas dos exercícios de 2001 à 2016, até o limite de R$279.866,65 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de outubro de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama-MG*

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºa discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017

O Presidente

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2017.**

O Projeto de Lei nº 66/2.017, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa alterar lei, por contar erroneamente os anos dos tributos devidos, que autoriza o recebimento de imóveis a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários de IPTU e Taxas até do exercício de 2001 à 2016, até o valor de R$ 279.866,65 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **V – matéria Tributária.**

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verificamos que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária.

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

> **Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.**

Ainda o artigo 156 do Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, transcrevo:

> **Art. 156. Extinguem o crédito tributário:**
> **(...)**
> **XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.**

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores dêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 31 de outubro de 2.017.

**Dr. David Tribiolli Corrêa**
**Advogado**

# FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI** Nº 66/2017

**AUTOR**: PODER EXECUTIVO

**DENOMINAÇÃO:** "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 06 / 11 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Fabiano Amaral

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 06 / 11 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES** **VISTO DO PRESIDENTE**

18ª Reunião Ordinária EM 06 / 11 /2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017** PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 66/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017
O Presidente
_____

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017** PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 66/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017
O Presidente